

REGULAMENTO PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INVESTIGAÇÃO ORIENTADA

NPME – NÚCLEO DE APOIO ÀS GESTÃO DAS PME

Artigo 1º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. A Escola Superior de Negócios Atlântico (ABS - Atlântico Business School) reconhece que a investigação é um dos pilares fundamentais do ensino superior e do avanço do conhecimento, assumindo o compromisso de incentivar a sua produção e divulgação, respeitando a sua Política de Integridade da Investigação.
2. Entende-se por Investigação toda a iniciativa que visa gerar conhecimento original através da aplicação de metodologias científicas.
3. A relevância da investigação pode ainda justificar-se, por situações de comprovado valor pedagógico, para efeitos de treino e instrução de estudantes.
4. A Atlântico Business School incentiva a investigação responsável e o desenvolvimento de boas práticas, incluindo a revisão por pares, a comunicação clara dos resultados e a adesão aos padrões éticos da comunidade científica.
5. A Atlântico Business School disponibiliza a todos os investigadores e pessoal de apoio, formação e orientação necessária para entender e cumprir as políticas e regulamentos da instituição, bem como os princípios éticos da investigação.
6. A produção científica dos docentes e investigadores da Atlântico Business School será reconhecida por deliberação da Direção do Núcleo de Apoio à Gestão de PME (NPME), em conformidade com os critérios estabelecidos pela mesma.
7. O presente regulamento tem como finalidade:
 - a. incentivar o desenvolvimento de projetos de investigação em áreas consideradas estratégicas para a Atlântico Business School, e que possam contribuir para a evolução positiva dos indicadores de produção científica da instituição e do(s) seu(s) centro(s) de investigação, bem como para a angariação de financiamento;
 - b. incentivar a publicação de artigos científicos em revistas relevantes nas áreas estratégicas da Atlântico Business School, contribuindo para a inovação e para a evolução e disseminação do conhecimento;
 - c. incentivar a evolução do nível de qualificação dos docentes da Atlântico Business School;
 - d. estabelecer princípios, procedimentos e objetivos associados às diferentes iniciativas de produção científica da Atlântico Business School.

Artigo 2º

(Princípios Éticos da Investigação)

A investigação desenvolvida no seio da Atlântico Business School deve pautar-se por princípios éticos incluindo, mas não só, os referidos no presente artigo.

1. **Honestidade:** os investigadores devem conduzir a investigação de forma honesta, transparente e com integridade.
2. **Responsabilidade social:** os investigadores devem considerar as implicações sociais e éticas da pesquisa, incluindo a promoção da justiça social e a minimização dos danos potenciais da pesquisa.
3. **Respeito pela propriedade intelectual:** os investigadores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais, patentes e outras formas de propriedade intelectual.
4. **Respeito pela comunidade científica:** os investigadores devem respeitar os padrões éticos e profissionais da comunidade científica, incluindo a revisão por pares, a divulgação de conflitos de interesse e a não utilização de dados ou resultados falsificados ou manipulados.

5. Respeito pela privacidade e pelos direitos dos participantes na investigação: os investigadores devem respeitar a privacidade e os direitos dos participantes da pesquisa, incluindo o direito à informação, consentimento informado e proteção de dados pessoais.
6. Transparência nos conflitos de interesse: os investigadores devem declarar quaisquer conflitos de interesse que possam afetar a pesquisa ou a sua interpretação.
7. Transparência na investigação: os investigadores devem ser transparentes em relação à metodologia e aos resultados da pesquisa, incluindo a divulgação de informações relevantes.
8. Confidencialidade: se aplicável, a informação recolhida no contexto de investigação deve ser tratada confidencialmente e, quando publicada, não deve ser identificável.
9. Proteção de dados pessoais: a recolha de dados pessoais, a ocorrer, deverá restringir-se aos dados estritamente necessários à realização do estudo e respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados. O investigador deverá respeitar a privacidade e aos direitos dos participantes de uma pesquisa, incluindo o direito à informação, consentimento informado e proteção de dados pessoais.
10. Proteção de animais e meio ambiente: os investigadores devem respeitar as normas éticas e legais que regulam a utilização de animais e a proteção do meio ambiente na pesquisa científica.

Artigo 3º

(Responsabilidade)

1. A um projeto de investigação será sempre atribuído um investigador responsável, podendo ainda ser nomeado um investigador corresponsável em projetos de maior dimensão (recursos, prazo ou financiamento) ou complexidade.
2. O investigador, ou o conjunto de investigadores que colaboram num projeto, são responsáveis por conduzir a investigação com integridade, reportar irregularidades e seguir as políticas e regulamentos da instituição.
3. Os autores são os responsáveis pelo conteúdo de uma publicação, salvo especificação em contrário.

Artigo 4º

(Investigador NPME)

O docente deverá, na qualidade de investigador do NPME, registar-se como tal e obter o seu identificador “Open Researcher and Contributor ID” (ORCID), bem como manter atualizado o seu currículo científico na plataforma cienciavita.pt. O *curriculum* aqui publicado poderá ser usado pelo NPME no âmbito das atividades que desenvolve e na sua comunicação com a comunidade.

O investigador deve manter a Direção do NPME informada sobre a evolução das suas atividades, reportando os seus projetos logo que os inicie e mantendo a Direção do NPME ao corrente dos progressos efetuados.

Artigo 5º

(Produção Científica)

1. Entende-se por Publicação Científica, a publicação de um artigo original ou caso de estudo, que contribui com conhecimento novo para o campo de estudo, que recorre a uma metodologia com instrumentos e procedimentos cientificamente válidos, revisto por pares.
2. Entende-se por Projeto de Investigação, todas as iniciativas de cariz científico e de transferência de conhecimento que visem promover a inovação e a evolução do conhecimento.
3. Os projetos de investigação integrados em programas de Mestrado, Doutoramento ou no âmbito do processo de obtenção de Título de Especialista, serão designados no âmbito deste Regulamento, por Projeto para Obtenção de Grau Académico.
4. A integração em Centros ou Unidades de Investigação (UI) avaliados pela FCT (Fundação para a Ciência e a Tecnologia) é considerada também contributo direto para os objetivos de Produção Científica da ABS.
5. Poderão ainda ser desenvolvidos Outros Projetos no âmbito da produção científica, não enquadrados nos pontos anteriores, tais como a participação em Comissões Científicas ou o registo de Patentes.

Artigo 6º
(Publicação Científica)

A Publicação Científica deverá privilegiar a inserção de artigos ou casos de estudo em revistas científicas indexadas em plataformas bibliográficas de referência, preferencialmente na área da gestão e das ciências empresariais em geral.

1. Ao iniciar um processo de Publicação Científica, o investigador deve preencher o formulário de Proposta de Publicação e Disseminação ao Diretor do NPME para análise e aprovação. Este formulário é um documento aberto que deve ser devidamente atualizado, podendo ser alterado sempre que necessário sujeitando as alterações a uma nova análise e/ou aprovação.
2. Os critérios de avaliação das propostas de Publicação Científica são os seguintes, devendo a proposta recolher um mínimo 75 pontos para ser aprovada:
 - a. Publicação em revistas científicas ou plataformas bibliográficas indexadas: até 45 pontos;
 - b. Coerência da publicação com as linhas de investigação prioritárias da ABS: até 25 pontos;
 - c. Impacto e relevância dos resultados esperados no setor empresarial e na área das ciências empresariais: até 25 pontos;
 - d. Integração de estudantes da ABS na equipa de investigação: até 10 pontos.
3. Na qualidade de Autor ou co-autor o investigador deve incluir a referência à Atlântico Business School como afiliação das suas publicações ou copublicações.
4. O investigador deve apresentar (enviar) o comprovativo da publicação ou o certificado de apresentação no congresso com a publicação do artigo ou outro comprovativo da atividade realizada com base na proposta apresentada, para análise e aprovação.
5. Conjuntamente com o comprovativo, o investigador deve apresentar uma cópia em formato físico e em formato digital dos elementos publicados.

Artigo 7º
(Projetos de Investigação)

1. Os Projetos de Investigação devem ser submetidos à aprovação prévia do Diretor do NPME através do preenchimento do formulário de Proposta de Projeto de Investigação para análise e aprovação. Este formulário é um documento aberto que deve ser devidamente atualizado, podendo ser alterado sempre que necessário sujeitando as alterações a uma nova análise e/ou aprovação.
2. Os critérios de avaliação das propostas para Projetos de Investigação são os seguintes, devendo a proposta recolher um mínimo 75 pontos para ser aprovada:
 - a. Qualidade técnico-científica do projeto e aspetos de controlo e gestão de projeto considerados: até 30 pontos;
 - b. Coerência do projeto com as linhas de investigação prioritárias da ABS: até 25 pontos;
 - c. Impacto e relevância dos resultados esperados no setor empresarial e na área das ciências empresariais: até 15 pontos;
 - d. Plano de disseminação de resultados e transferência de conhecimento: até 15 pontos;
 - e. Envolvimento de equipa de investigação multidisciplinar, bem como envolvimento de investigadores de outras instituições nacionais ou internacionais: até 10 pontos;
 - f. Incorporação de estudantes da ABS na equipa de investigação: até 5 pontos.
3. Ao longo do projeto, o(s) investigador(es) deve(m) partilhar com o NPME todas as entregas produzidas com base na proposta de investigação apresentada, e manter atualizado o cronograma de atividades.
4. No final do projeto, o(s) investigador(es) deve(m) apresentar uma cópia em formato físico e em formato digital dos elementos produzidos durante o projeto garantindo a consistência da investigação conduzida e a documentação dos resultados alcançados.

Artigo 8º

(Projetos para Obtenção de Grau)

Reconhecendo ainda a necessidade de incentivar os docentes ao aumento do seu grau académico, a ABS definiu incentivos específicos para o ingresso e a aprovação em programas de Mestrado, Doutoramento e de prossecução do Título de Especialista.

1. Os Projetos para Obtenção de Grau Académico devem ser submetidos à aprovação prévia do Diretor do NPME através do preenchimento do formulário de “Proposta de Projeto para Obtenção de Grau Académico”. Este formulário é um documento aberto que deve ser devidamente atualizado sempre que necessário, devendo as alterações ser sujeitas a uma nova análise para aprovação.
2. Os critérios de avaliação das propostas para Projetos para Obtenção de Grau são os seguintes, devendo a proposta recolher um mínimo 75 pontos para ser aprovada:
 - a. Qualidade técnico-científica do projeto: até 50 pontos;
 - b. Coerência do projeto com as linhas de investigação prioritárias da ABS: até 40 pontos;
 - c. Plano de disseminação de resultados e transferência de conhecimento: até 10 pontos.
3. Ao longo do projeto, o investigador deve partilhar com o NPME todas as entregas de relatórios e trabalhos produzidas com base na proposta de investigação apresentada, e manter atualizado o cronograma de atividades.
4. Após a obtenção de Grau Académico, o investigador deverá fornecer à ABS uma cópia do certificado emitido.

Artigo 9º

(Outros Projetos)

1. Todos os Projetos devem ser submetidos à aprovação prévia do Diretor do NPME através do preenchimento do formulário de Proposta de Projeto de Investigação para análise e aprovação.
2. Os critérios de avaliação das propostas para Projetos de Investigação são os seguintes, devendo a proposta recolher um mínimo 75 pontos para ser aprovada:
 - a. Qualidade técnico-científica do projeto: até 50 pontos;
 - b. Coerência do projeto com as linhas de investigação prioritárias da ABS: até 50 pontos.
3. Ao longo do projeto, o(s) investigador(es) deve(m) partilhar com o NPME todas as entregas produzidas com base na proposta de investigação apresentada, e manter atualizado o cronograma de atividades.
4. No final do projeto, o(s) investigador(es) deve(m) apresentar uma cópia em formato físico e em formato digital dos elementos produzidos durante o projeto garantindo a consistência da investigação conduzida e a documentação dos resultados alcançados.

Artigo 10º

(Incentivos)

Com o objetivo de estimular e contemplar a constante pesquisa e produção científica e investigação orientada do Corpo Docente, o NPME estabelece a seguinte política de incentivos:

1. A cada atividade de investigação e produção científica poderá ser concedida uma gratificação consubstanciada em duas tipologias:
 - a. Gratificação financeira, com atribuição de um prémio aos docentes ou investigadores, podendo este acumular com o apoio monetário aos projetos desenvolvidos com a liquidação total ou parcial de despesas associadas e fiscalmente sustentadas.
 - b. Gratificação não financeira, que se pode concretizar de várias formas, tal como a redução da carga horária letiva, a disponibilização de meios e recursos (PnD) de apoio ao plano de atividades definido, a atribuição de prémios em espécie, entre outras possibilidades a definir pela Direção da ABS face ao projeto de investigação apresentado.

2. A gratificação será concedida para as atividades de investigação e a produção científica reconhecidas, nos termos do Artigo 5º e definida da Tabela de Incentivos em anexo.
3. A gratificação pela publicação em revistas científicas de referência terá um incentivo superior, de acordo com o fator de impacto JCR, nos termos da Tabela em Anexo.
4. As atividades que promovam a internacionalização da ABS terão um incentivo superior, nos termos da Tabela em Anexo.
5. Serão incentivados projetos conjuntos entre vários docentes da ABS, podendo os valores da Tabela de Incentivos ser alterados em função da importância do projeto a desenvolver e do grau de participação de cada um.
6. No caso de o docente da ABS ser coautor conjuntamente com docentes de outra instituição, os valores da tabela serão reduzidos, em função do grau de cooperação do docente.
7. O valor da remuneração por estas atividades será limitado a um total de 1.500€ por ano.
8. O apoio financeiro à participação em Congressos, inscrição de artigos, ou outro tipo de atividades de investigação não incluídas na Tabela de Incentivos, será analisado casuisticamente pela Direção do NPME
9. O pagamento do incentivo financeiro será realizado até 30 dias após a análise e aprovação pela Direção do NPME dos comprovativos da atividade realizada.
10. A Tabela de Incentivos aplica-se aos docentes a tempo integral, sendo o valor devido aos docentes a tempo parcial ser ponderado pela percentagem de afetação do docente à ABS.
11. Caso o investigador não atinja os objetivos estabelecidos projeto aprovado, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias, a restituir a totalidade ou parte da gratificação que, entretanto, tenha já recebido.
12. As gratificações e incentivos acima referidos poderão ser alargados também a Estudantes, com as devidas adaptações, sob proposta fundamentada de um Docente ou de um Investigador, a qual deve ser analisada pelo Diretor do NPME.

Artigo 11º

(Centros ou Unidades de Investigação)

Os docentes e investigadores da ABS são também incentivados a integrarem-se em Centros ou Unidades de Investigação (UI) avaliados pela FCT (Fundação para a Ciência e a Tecnologia).

1. Com o objetivo de estimular esta participação, será concedido uma gratificação financeira para os docentes que se integrem em UI avaliadas pela FCT de acordo com a Tabela de Incentivos definida.
2. Para efeitos da gratificação referida no parágrafo anterior, o docente deverá entregar comprovativo da sua integração na UI e manter-se na UI durante pelo menos 3 anos.
3. O pagamento financeiro do incentivo será pago em três parcelas anuais, após a entrega do comprovativo referido no parágrafo anterior

Artigo 12º

(Política de Integridade da Investigação)

1. A Atlântico Business School adota uma Política de Integridade da Investigação definida nos termos do presente Regulamento.
2. O NPME implementará procedimentos que permitam detetar a violação da Política de Integridade da Investigação definida, bem como prevenir e detetar a má conduta na investigação, incluindo fraude, plágio, falsificação, omissão de informações relevantes, conflitos de interesse e outros comportamentos antiéticos, e promoverá ações de revisão e validação com o objetivo de:
 - a. Realizar revisões éticas dos projetos de investigação com o objetivo de identificar possíveis conflitos de interesse, questões de privacidade ou outras questões éticas.
 - b. Recorrer a tecnologia antifraude para deteção de possíveis casos de plágio.

- c. Implementar sistemas e processos que permitam verificar a autenticidade dos dados utilizados, como a verificação da origem e qualidade dos dados.
3. Nos termos do presente artigo:
 - a. A falsificação de dados consiste em fabricar, alterar, omitir, ou manipular dados ou resultados de pesquisa para se adequar a uma hipótese ou conclusão desejada.
 - b. O plágio corresponde à prática de usar o trabalho, ideias, palavras, imagens ou outros materiais criativos de outra pessoa sem atribuir a devida autoria ou crédito ao autor original, incluindo copiar e colar trechos de um texto sem citar a fonte, parafrasear ou reescrever ideias de outra pessoa sem dar crédito e usar imagens ou gráficos sem permissão ou crédito adequado.
4. Quando detetada e comprovada a má conduta na investigação, esta dará origem a sanções disciplinares, reparação de danos e, se aplicável, denúncia às autoridades competentes, comprometendo-se a Atlântico Business School a conduzir a análise com base em princípios de integridade e equidade.

Artigo 13º **(Sanções)**

A suspeita de violação da Política de Integridade da Investigação, definida nos termos do presente Regulamento, dá origem à instituição de um processo caracterizado pelas seguintes fases:

Fase 1 - Análise Prévia: Análise primária da suspeita pelo Diretor do NPME, decidindo com base nos dados existentes se a suspeita se confirma e se o processo deve ou não seguir para a fase seguinte.

Fase 2 – Processo de Análise: Nomeação de um Investigador responsável para uma análise mais pormenorizada e recolha de todos os indicadores possíveis (registos, testemunhos e outras evidências) para a elaboração de um relatório dessa análise e proposta de decisão.

Fase 3 – Audição do(s) Investigado(es): Realização de uma reunião entre o Diretor do NPME e o(s) Investigador(es) em causa para esclarecimento e/ou justificação das situações detetadas.

Fase 4 – Decisão: Decisão final, pelo Diretor do NPME, e determinação da sanção, se aplicável, por análise da gravidade da violação, que pode incluir: Advertência; Sanção financeiras; Reparação de danos; Suspensão; Expulsão.

Fase 5 – Fecho do Processo: Realização de uma reunião entre o Diretor do NPME e o(s) Investigador(es) em causa para comunicação da decisão e da eventual sanção, e, se aplicável, denúncia às autoridades competentes.

Artigo 14º **(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do NPME que recorrerá sempre que necessário ao Presidente ou a outros órgãos da Escola.

Vila Nova de Gaia, 19 de Maio de 2023

O Presidente da Escola Superior de Negócios Atlântico